LEI N.º 2002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a receber da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa– PR a título de doação, um ônibus Mercedez Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB841000, cor cinza, placa ADP-2210 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação da empresa Translapa Transportes Ltda., CNPJ/MF n.º 02.447.864/0001-81, sediada à Rua Prof. Odete Bley, 610, Jardim Cidade Nova, Lapa– PR, um ônibus Mercedez Benz/OF1315, ano de fabricação 1989, modelo 1989, 39p/136cv, Chassi nº 9BM384098KB841000, cor cinza, placa ADP-2210.

Art. 2º - A doação objeto da presente Lei é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie ao Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de Novembro de 2006.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal